



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal



## LEI MUNICIPAL Nº 051/95.

**EMENTA:** Dispõe sobre a ocupação das vias e logradouros públicos, em todo o perímetro urbano da cidade do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 5º, XI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a ocupação obstatante das vias e logradouros públicos, incluindo os seus leitos e calçadas, por atividades comerciais ou de prestação de serviços, em todo o perímetro urbano da cidade do Brejo da Madre de Deus.

§ 1º - As atividades comerciais ou de prestação de serviços atualmente exercidas e tidas como obstáculo aos veículos e transeuntes nas vias e logradouros públicos, deverão ser recuadas contentando ao livre trânsito e a postura da cidade, nos termos deste artigo.

§ 2º - As firmas comerciais ou prestadoras de serviços, através dos seus titulares, sócios ou gerentes, enquadradas nos termos deste artigo, cuja estrutura ou edificação obstacule as vias e logradouros públicos, deverão procurar o Departamento Tributário da Prefeitura Municipal, a fim de que convençionem a regularização da situação em que se encontram.

Art. 2º - As atividades comerciais ou de prestação de serviços que reputarem-se irregulares, terão o prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para sanar a sua situação, sob pena de notificação fiscal.

Parágrafo Único - A reincidência às irregularidades, após a notificação fiscal, importará na cassação da licença de funcionamento ou do respectivo alvará de licença, culminando no possível fechamento do estabelecimento ou na cessação das atividades.



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Brejo da Madre de Deus, em 04 de novembro de 1995.

  
P R E F E I T O

a) JOSÉ EDSON DE SOUSA